

ATO DO DECANATO DE ADMINISTRAÇÃO Nº 093/2017

INSTITUIR O CRONOGRAMA DE
DESEMBOLSO DA FUB.

A DECANA DE ADMINISTRAÇÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB), no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Constituição Federal 1988 - artigo 207, pelo Ato da Reitoria 1.084/2013, considerando o disposto no artigo 5º da Lei 8.666/1993, a IN 02/2016 MP de 06 de dezembro de 2016) e a legislação em vigor e com o objetivo de aperfeiçoar e dar celeridade aos processos;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer a ordem de priorização de pagamentos das obrigações na FUB, inclusive das categorias contratuais contidas nos incisos do art. 2º da Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão n.º 02 de 06 de dezembro de 2016, conforme determina o seu §1º.

Art. 2º Os pagamentos da FUB deverão seguir a estrita ordem cronológica de exigibilidade.

§1º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal, fatura ou folha de pagamento pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato.

§2º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal, fatura ou folha de pagamento no momento em que a unidade administrativa responsável atestar a execução do objeto do contrato.

§3º Aplica-se o disposto no caput e no §1º às compras ou aquisições formalizadas por meio de nota de empenho e sem assinatura de termo de contrato.

Art. 3º Caso haja indisponibilidade financeira na fonte de recurso de origem, os pagamentos seguirão a seguinte escala de prioridade:

- I. Salário dos Servidores;
- II. Assistência Estudantil, Bolsas e Auxílios;
- III. Recolhimento de Impostos;
- IV. Pequenos credores (cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993);
- V. Prestação de serviços:
 - a. Locação de Mão de Obra – Pessoa Física;
 - b. Locação de Mão de Obra – Pessoa Jurídica;
 - c. Custeio Fixo: água, luz, telefone, condomínios, transporte inter-campus, redes de dados e imprensa nacional;
 - d. Demais prestações de serviços;
- VI. Realização de obras;
- VII. Locações;
- VIII. Fornecimento de bens.

§1º O item disposto nos incisos I e II não se encontram previstos na IN SG/MPDG 2/2016, todavia se constituem como obrigação mensal da FUB, fundamental e indispensável para o atingimento de sua missão institucional, e que impacta diretamente as disponibilidades financeiras.

§2º Os credores de contratos a serem pagos com recursos vinculados à

fonte/ação específica serão classificados em listas próprias, as quais seguirão a ordem dos incisos II a VIII do art. 2º.

Art. 4º A efetivação dos pagamentos aos favorecidos, quando do recebimento de recursos financeiros e até seu limite, se dará da seguinte forma:

I. Pagamento dos processos previstos no inciso I do art. 3º;

II. Pagamento dos processos previstos no inciso II do art. 3º;

III. Pagamento dos processos previstos no inciso III do art. 3º;

IV. Pagamento das notas fiscais em atraso, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos IV a VIII do art. 3º, seguindo a escala de prioridade disposta no inciso V nas letras "a" a "d";

V. Pagamento das demais notas fiscais, na ordem das categorias estabelecidas nos incisos IV a VIII do art. 3º.

Art. 5º Consideram-se em atraso as notas fiscais atestadas há mais de 30 (trinta) dias.

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos, prevista no art. 5º da IN SG/MP 2/2016, quando presentes relevantes razões de interesse público, se dará por meio de ato formal do Decano de Administração, o qual deverá compor o processo de pagamento.

Art. 7º Mensalmente a Diretoria de Contabilidade e Finanças em conjunto com Secretária de Comunicação disponibilizará no sítio: <http://unb.br/documentos/transparenciaunb/cronograma-de-desembolso-da-fub?menu=475> a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentam a eventual quebra da ordem cronológica.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pelo Decano de Administração.

Art. 9º Este ato entra em vigor a partir desta data e revoga o Ato DAF - 076/2016.

Brasília, 22 de março de 2017



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucilia dos Santos, Decano(a) do Decanato de Administração**, em 03/04/2017, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0968584** e o código CRC **21AC52B5**.

C/cópia: [A TODAS AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, ACADÊMICAS, CENTROS E ÓRGÃOS COMPLEMENTARES].

Referência: Processo nº 23106.032823/2017-78

Criado por [8988855115](#), versão 17 por [1013882](#) em 03/04/2017 10:11:19.